



Of. n.º 069/12 - GPC

Carazinho, 04 de abril de 2012.

Excelentíssimo Senhor,
Ver. Erlei Vieira,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei n.º 035/12

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o **Projeto de Lei n.º 035/12**, desta data, o qual Altera vencimentos do emprego público de Médico de ESF, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O presente projeto propõe aumento dos vencimentos percebidos pelos ocupantes do emprego público de Médico de ESF, atendendo solicitação do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul – SIMERS, datado de 16 de março de 2012, no qual os mesmos reivindicam reajuste salarial, justificando o pedido nas rescisões de trabalho já ocorridas, bem como na iminência de rompimento dos contratos existentes.

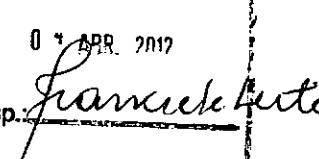
Salienta-se ainda a dificuldade na contratação de profissionais médicos para atendimento das necessidades primordiais de saúde pública.

Segue anexo Demonstrativo de Impacto Financeiro e Orçamentário.

Atenciosamente,

DDV


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito

Protocolo Nº	689/12
Hora	16:55
04 APR 2012	
Ass.	



SIMERS

Sindicato Médico do Rio Grande do Sul

Carazinho, 16 de março de 2012.

Ao Município de Carazinho - RS.

Com cópia para o Conselho Municipal da Saúde, Presidente da Câmara de Vereadores, Conselho Regional de Medicina e Ministério Público na Comarca.

Assunto: Médicos dos ESFs.

Ao Prefeito Municipal.
Sr. Aylton Magalhães.

O Sindicato Médico do Rio Grande do Sul - SIMERS, no uso das suas atribuições constitucionais e estatutárias, vem a presença de V. Exa. para expor e reivindicar o seguinte:

1. No interstício do corrente mês o representante do SIMERS reuniu-se com os médicos dos ESFs desse município. Naquele momento, foi informado ao sindicato que o Ente Público estaria descumprindo o acordo firmado em 27 de julho de 2011, que prevê o reajuste salarial dos médicos (doc. em anexo), ou seja, não pagou o reajuste de janeiro de 2012.
2. Salienta-se que três médicos já rescindiram seus contratos de trabalho e os demais estão na iminência de romper os contratos se não houver o cumprimento integral do referido acordo.
3. Ante ao exposto, de forma sintética, vem o SIMERS para exigir o imediato cumprimento do respectivo termo de acordo. Desde já, informa que em caso de recusa ou omissão estará convocando os respectivos médicos para que decidam sobre a possibilidade das rescisões contratuais.

Nestes termos,
Atenciosamente.

Dr. Tony Bellinaso.
Adv. SIMERS.

*Resposta de
João Magalhães
(já foi)*

Ugo

Pref. Municipal de Carazinho
Secretaria de Administração

20 MAR 2012

Correspondência	Horário	Rubrica
RECEBIDA	14:20	<i>Ugo</i>

O Carazinho que não pára

Carazinho - "Capital da Hospitalidade" - reconhecimento através da Lei Municipal 7273/2010

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria Municipal da Saúde

Ofício 125/2011 - SMS

Carazinho, 27 de julho de 2.011.

Prezado Senhores (as)

Ao cumprimentá-los, o que faço com estima e apreço, sirvo-me deste para comunicar sobre a decisão da Prefeitura Municipal acerca do reajuste salarial dos profissionais médicos.

Este secretário se mostra simpático com a causa dos senhores, porém visando à saúde financeira deste órgão, ATUALMENTE, esta é proposta que podemos cumprir.

Isso posto, quero poder contar com o trabalho que os senhores vem desenvolvendo e também que saibam que se evoluímos em relação ao reajuste salarial em 20 dias que estou a frente desta secretaria, penso que isso é só o começo.

Mauro Mazzutti
Secretário de Saúde

Mauro Mazzutti
Secretário Municipal da Saúde



Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. nº. 247/11 - GP

Carazinho, 26 de julho de 2011.

A

Mauro Mazzutti
Secretário da Saúde

Remuneração

Prezado Senhor:

Conforme tratado em reunião realizada com equipe médica e nossa equipe de orçamento, contabilidade e depto pessoal. Foi feita uma pesquisa salarial em quatro (04) Municípios de nossa região, de grande importância econômica em nosso estado, os quais seguem citados logo abaixo.

Cidade	Salário
Marau	R\$ 9.247,43
Palmeira das Missões	R\$ 8.469,00
Passo Fundo	R\$ 7.914,11
Soledade	R\$ 7.785,88
Média	R\$ 8.354,11

Levando em consideração o orçamento de nosso município e a reivindicação da classe, saliento que determinei que fosse elaborado projeto de reajuste salarial, o qual se dará em (03) três etapas com datas básicas já definidas para o reajuste, salientando que no primeiro aumento, já ficará acima da média, demonstrado em tabela acima. Segue abaixo tabela de demonstração de reajuste.

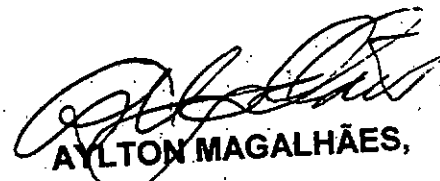


Governo Municipal
Construindo

Carazinho Para Todos

Mês	Salário
Atual	R\$ 7.569,91
Setembro/11	R\$ 9.000,00
Janeiro/12	R\$ 10.000,00
Julho/12	R\$ 11.000,00

Atenciosamente,


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

cc

PROJETO DE LEI N.º 035, DE 04 DE ABRIL DE 2012.

Altera vencimentos do emprego público de Médico de ESF.

Art. 1º Os vencimentos do emprego público de Médico de ESF passam a ser de R\$ 11.000,00 (onze mil reais) mensais.

Art. 2º As atribuições e responsabilidades pertinentes ao emprego público de Médico de ESF constam na Lei Municipal n.º 7.121/10 e suas alterações.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exercendo seus efeitos a contar de 1º de julho de 2012.

Gabinete do Prefeito, 04 de abril de 2012.


AYLTON MAGALHÃES
Prefeito

DDV



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO-RS
Secretaria da Saúde e Vigilância Sanitária

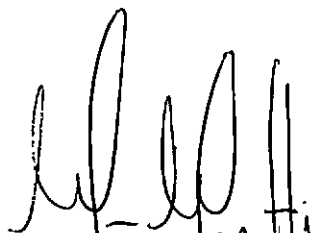
DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Impacto Orçamentário e Financeiro nº 077/2012

OBJETO: Aumento da despesa de pessoal decorrente do Projeto de Lei nº 035/2012, qual prevê aumento salarial para o cargo de Médico de ESF a contar de Julho de 2012.

Eu, MAURO MAZZUTTI, ordenador de Despesas deste Município, no uso de minhas atribuições legais, em cumprimento às determinações da LC 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e à vista da referida estimativa de impacto, DECLARO existir recursos para a execução da (s) ação (ões), cujo estudo encontra-se evidenciado no estudo anexo a este documento.

Declaro, que a execução da(s) ação(ões) acima referida(s) não contraria(m) nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Carazinho, 04 de Abril de 2012.



Mauro Mazzutti
Ordenador de Despesas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Administração e Controle do Orçamento

Relatório de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro
Nº 077/2012

I - MOTIVAÇÃO DO IMPACTO

MOTIVAÇÃO: Gastos com pessoal (LC 101, art. 21)

Descrição da Situação:

Aumento da despesa de pessoal decorrente do Projeto de Lei nº 035/2012, qual prevê aumento salarial para o cargo de Médico de ESF a contar de Julho de 2012.

Aumento da Despesa ou Renúncia prevista no exercício que entrar em vigor e nos dois subsequentes:

RECURSO	DESCRIÇÃO	2012	2013	2014
0040	ASPS	215.706,06	450.825,67	471.112,82
	TOTAL	215.706,06	450.825,67	471.112,82

II - COMPENSAÇÃO

COMPENSAÇÃO: Aproveitamento da Margem de Expansão das D.O.C.C.

MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE D.O.C.C. (Artigo 8º, § 1º, Inciso III da Lei 7.434/2011)	455.910,14
SALDO JÁ UTILIZADO	191.099,60
MARGEM APROVEITADA	215.706,06
SALDO FINAL PARA EXPANSÃO DE NOVAS D.O.C.C.	49.104,48

III - IMPACTO FINANCEIRO

RECURSO:	0040	DESCRIÇÃO:	ASPS	EXERCÍCIO 2012	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA
PERÍODO	ARRECADADA E PREVISTA	IMPACTO FINANCEIRO	PAGA E COMPROMETIDA	IMPACTO FINANCEIRO	RESULTADO FINANCEIRO
Janeiro	977.492,88		636.978,49		340.514,39
Fevereiro	1.190.431,84		1.046.787,33		143.644,51
Março	980.435,45		868.292,08		112.143,37
Abril	855.498,65		686.665,00		168.833,65
Maio	1.006.540,81		686.665,00		319.875,81
Junho	927.995,48		686.665,00		241.330,48
Julho	909.422,43		682.965,00	35.951,01	190.506,42
Agosto	1.013.232,19		682.965,00	35.951,01	294.316,18
Setembro	889.960,68		682.965,00	35.951,01	171.044,67
Outubro	901.374,17		682.965,00	35.951,01	182.458,16
Novembro	876.593,74		682.965,00	35.951,01	157.677,73
Dezembro	1.067.535,81		755.965,00	35.951,01	275.619,80
TOTAL NO ANO	11.596.514,14		8.782.842,90	215.706,06	2.597.965,18
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR					41.476,57
APORTE FINANCEIRO					-
SALDO FINAL					2.639.441,75

** Considera apenas D.O.C.C. e despesas já ordenadas.

EXERCÍCIO	2013	2014
SALDO FINANCEIRO PROJETADO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (I)	2.639.441,75	2.639.441,75
RECEITAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO (II)	12.534.300,00	13.649.600,00
DESPESAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO (III)	12.534.300,00	13.649.600,00
SUBTOTAL (IV) = (I) + (II) - (III)	2.639.441,75	2.639.441,75
AUMENTO DA DESPESA OU RENÚNCIA DE RECEITA (V)	-	-
MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (VI)	-	-
SALDO FINANCEIRO PROJETADO (VII) = (IV) - (V) + (VI)	2.639.441,75	2.639.441,75



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
Secretaria de Administração e Controle do Orçamento

IV - COMPATIBILIDADE COM PPA, LDO, LOA E IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

CODIFICAÇÃO	REDUZ	VALOR DA OPERAÇÃO	SALDO ATUAL	SALDO RESULTANTE	RESERVA
09.02.10.301.0161.2074.3319011000000.0040	291	165.292,00	165.292,00	0,00	
09.02.10.301.0161.2074.3319013000000.0040	294	50.414,06	50.414,06	0,00	
VALOR TOTAL		215.706,06			

V - COMPATIBILIDADE COM AS METAS FISCAIS

O objeto desta estimativa de impacto não afeta os resultados nominal e primário, fixados, respectivamente, para o exercício corrente em:

RESULTADO PRIMÁRIO PREVISTO: (10.629.900,00)

RESULTADO NOMINAL PREVISTO: 4.915.373,00

VI - LIMITES DA DESPESA DE PESSOAL

DESCRIÇÃO	2012	2013	2014
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA	109.105.000,00	117.708.600,00	128.832.645,00

COMPROMETIMENTO ATUAL DE GASTOS COM PESSOAL	51.289.290,89	57.769.653,28	63.241.907,12
Poder Executivo	51.289.290,89	57.769.653,28	63.241.907,12

PERCENTUAL DO COMPROMETIMENTO ATUAL	47,01%	49,08%	49,09%
Poder Executivo	47,01%	49,08%	49,09%

ACRÉSCIMO NOS GASTOS	215.706,06	450.825,67	471.112,82
Poder Executivo	215.706,06	450.825,67	471.112,82

GASTOS TOTAIS PROJETADOS	51.504.996,95	58.220.478,95	63.713.019,94
Poder Executivo	51.504.996,95	58.220.478,95	63.713.019,94

PERCENTUAL PROJETADO COM GASTOS DE PESSOAL	47,21%	49,46%	49,45%
Poder Executivo	47,21%	49,46%	49,45%

PARECER SOBRE O IMPACTO

O Impacto Orçamentário atende ao disposto no artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000, com previsão na LOA, LDO e PPA, sendo que seus efeitos refletirão no exercício financeiro corrente e nos dois subsequentes, ressaltando-se que sua implementação possui saldos orçamentários suficientes. Entretanto, conforme inciso II, § 1, do art. 59, alerta para o comprometimento superior a 90% do limite máximo para gasto de pessoal. Para instruir a Declaração do Senhor Ordenador da Despesa.

Data de Elaboração: 04/04/2012

Daniel Schu

Agente de Planejamento e Orçamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ORÇAMENTO
Controle de Orçamento

Metodologia de Cálculo
Impacto Orçamentário e Financeiro nº 077/2012

INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 21, dispõe que o ato que provoque aumento de despesa de pessoal deve ser precedido de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, também da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

MOTIVAÇÃO DO IMPACTO

O aumento da despesa decorrente de aumento salarial para o cargo de Médico de ESF, com vigência a contar de julho do corrente ano, conforme cálculo demonstrado no quadro abaixo:

CARGO	QTDE	REAJUSTE	PATRONAL	1/3 FÉRIAS	13º SALÁRIO	VALOR MENSAL	
						UNITÁRIO	TOTAL
Médico de ESF	16	1.550,00	472,75	55,63	168,56	2.246,94	35.951,01

Valor no ano e nos dois subsequentes:

CARGO	2012	2013	2014
Médico de ESF	215.706,06	450.825,67	471.112,82

COMPENSAÇÃO DO IMPACTO

A Lei Complementar 101/00, art. 17, § 1º e § 2º, estabelece que os atos que provoquem aumento de despesa devem estar acompanhados da estimativa de impacto orçamentário devendo demonstrar que a origem dos recursos para seus custeios sejam compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. Neste sentido, será utilizada a Margem de Expansão para novas D.O.C.C. que na verdade consiste na diferença positiva entre o crescimento real da receita descontado o crescimento real das despesas obrigatórias, demonstrativo este que consta na LOA 2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE CARAZINHO
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE DE ORÇAMENTO
Controle de Orçamento

Informo que na metodologia de cálculo do limite da despesa de pessoal, foram descontados os aumentos na despesa de pessoal do projetos prejudicados pela não autorização legislativa. Para instruir a Declaração do Ordenador de Despesa.

Carazinho, 04 de abril de 2012.

DANIEL SCHU
Agente de Planejamento e Orçamento